



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Recebemos o voto de protesto da Câmara Municipal de Vila do Conde relativo à cessão do serviço de programas da Rádio Linear, cuja licença teria como titular a M90 Radiodifusão, Lda, e terá sido cedida à Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão SA, com frequência no concelho de Oeiras.

O referido "Pedido de cessão do serviço de programas da Rádio Linear", de âmbito local e generalista, terá dado entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 21 de Abril de 2020, e a sua deliberação data de 29 de Julho de 2020, deferindo o pedido.

Desta forma, alerta a autarquia, o concelho deixa de ter uma rádio de cariz local, com programação e informação própria realizada em Vila do Conde e deixam assim de ter voz as instituições e associações do concelho, situação que já estava bastante limitada devido ao fim da Rádio Voz de Ave.

Tanto assim, que o Executivo Municipal aprovou por unanimidade, no dia 18 de Setembro de 2020, o referido voto de protesto pela realização do negócio que crê ser prejudicial para a Vila do Conde e todos os Vilacondenses.

De acordo com disposto no 1.º ponto do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações", o que será tarefa agora difícil para os Vilacondenses, uma vez que passa a não existir nenhum serviço de rádio que os sirva na proximidade desejável.

E diz-nos a Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, no ponto 9, " é permitida, nos termos previstos para a alteração de domínio dos operadores, a cessão de serviços de programas de âmbito local e das respectivas licenças ou autorizações, quando comprovadamente útil para a salvaguarda do projecto licenciado ou autorizado e desde que seja transmitida a universalidade

dos bens, dos direitos e das obrigações, incluindo as de natureza laboral, exclusivamente afectos ao serviço de programas em causa”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Cultura:

1 - Com que critérios foi deferido este pedido?

2 - Sendo que se pressupõe a cessão de serviços quando “comprovadamente útil para a salvaguarda do projecto licenciado ou autorizado” como se encontra aqui salvaguardado o direito à informação dos Vilacondenses?

3 -O novo titular desta licença vai da mesma forma ser uma voz para as entidades locais?

Palácio de São Bento, 22 de outubro de 2020

Deputado(a)s

CRISTINA RODRIGUES(Ninsc)